

Brasil, sistema CAND, etc), a Unidade de análise Técnica não apontou inconsistência ou falha nas contas apresentadas (id 9198791).

Instada, a Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos dos artigos 30, I, da Lei das Eleições e 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019, manifestou-se pela aprovação das contas.(id 9281526)

Conforme relatado, o Prestador foi citado na forma disposta pelos §§ 8º e 9º do art. 98 da Resolução TSE n. 23.607/2019, e regularizou sua representação processual (id's 9261013, 9269431, 9270088), conforme procuração juntada aos autos no id 9278663.

Concluo que ultrapassada a preliminar suscitada no parecer conclusivo e, considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, não há nenhuma inconsistência ou vício, seja de caráter formal ou substancial, que afete a confiabilidade e transparência das contas.

Ante o exposto, nos termos dos pareceres Técnico e Ministerial, do art. 30, Inc. I, da Lei 9.504/97 e do art. 74, Inc. I, da Resolução TSE 23.607/2019 JULGO APROVADAS as contas do candidato IVANILDO DE ALMEIDA SILVA, CNPJ nº 47.405.669/0001-27 e CPF 156.373.047-26, concorrente ao cargo eletivo de Deputado Estadual pelo partido CIDADANIA, na Unidade Eleitoral ESPÍRITO SANTO/ES, referente às Eleições 2022.

Intimem-se.

Transitada em julgado, determino sejam procedidos os devidos registros e ulterior arquivamento.

Vitória-ES, datado e assinado eletronicamente.

Jurista LAURO COIMBRA MARTINS

Relator

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 416 DE 28/08/2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202301952

Descrição sintética do serviço a ser executado: Perícia por Equipe Multidisciplinar.

Período do evento: De 09/08/2023 até 09/08/2023.

Quantidade de adicionais de deslocamento: 1

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA DE SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
Vitória	ES	09/08/2023	09/08/2023	Não	Não	Não	R\$ 0,00

Detalhamentos:

LOCALIDADE	DIAS ÚTEIS	QTD DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	ADIC DESLOC	DESCONTO ALIMENT	AUX.	GLOSA	VALOR TOTAL
JOSE RICARDO SILVA DE SOUZA								

Vitória	1	0,50	R\$ 420,00	R\$ 336,00	(R\$ 53,76)	R\$ 0,00	R\$ 492,24
		0,50					R\$ 492,24
							R\$ 492,24

Beneficiários:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	AUX. ALIM	A C . MEMBRO?	GLOSA	VALOR DIÁRIA
JOSE RICARDO SILVA DE SOUZA	FC-01	Marataízes	R\$ 1.182,74	Não	R\$ 0,00	R\$ 492,24

Fundamentação: Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59) e Lei 8.460/92 (art. 22, §8º), com redação dada pela Lei 9.527/97; Res. CNJ 73/09; Port. TRE/ES 171/09; Ports. TSE 255/10 e 247/2016 e Resolução TSE nº 23.534/2017.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO

Diretor Geral

PORTARIA Nº 417 , DE 29/08/2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202301972

Descrição sintética do serviço a ser executado: Perícia Médica por Equipe Multidisciplinar.

Período do evento: De 06/09/2023 até 06/09/2023.

Quantidade de adicionais de deslocamento: 0

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA D E SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
Vitória	ES	06/09/2023	06/09 /2023	Não se aplica	Não	Não	R\$ 0,00

Detalhamentos:

LOCALIDADE	DIAS ÚTEIS	QTD DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	ADIC DESLOC	DESCONTO ALIMENT	AUX. GLOSA	VALOR TOTAL
JOAO AUGUSTO LERBACK JACOBSEN							
Vitória	1	0,50	R\$ 420,00	R\$ 0,00	(R\$ 53,76)	R\$ 0,00	R\$ 156,24
		0,50					R\$ 156,24
							R\$ 156,24

Beneficiários: